



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 155 /2021

Autoria: Deputada Diná Almeida

Institui o dia 18 de janeiro como Dia Estadual de
Combate à Pandemia do Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

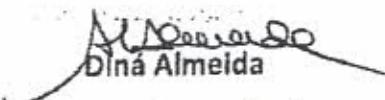
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 18 de janeiro como o Dia Estadual de Combate à Pandemia do Covid-19.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2021.


Diná Almeida

Deputada Estadual

Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900
Gabinete da Deputada Diná Almeida – 4º andar

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o dia 18 de janeiro como o Dia Estadual de Combate à Pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), sendo o marco da chegada das primeiras doses de vacina contra o Covid-19, no Estado de Sergipe.

A competência desta Parlamentar, na presente propositura, encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. A matéria, por sua vez, não fere a competência privativa descrita no art. 61 da referida Constituição.

É notório que a Pandemia do Covid-19 entrou para a história como uma das pandemias mais mortais no mundo. A doença respiratória causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), teve o primeiro caso conhecido em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China. Em 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional e, em 11 de março de 2020, como Pandemia.

No Brasil, a declaração de emergência em saúde pública foi amparada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*" e regulamentada por Decretos.

Em Sergipe, o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, que "*Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.*", assegurou também, oficialmente, o início das medidas necessárias de combate à pandemia.

A importância do registro de um dia como marco, através de Lei Estadual, é uma forma de lembrar às gerações futuras a data no combate à pandemia do Covid-19, no Estado de



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

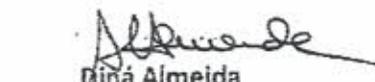
Sergipe, com a chegada das primeiras doses do imunizante.

Com razão, o início da imunização foi um alento para a população de Sergipe, que renovou as esperanças de que possamos conviver com o novo coronavírus sem as consequências graves. A Covid-19 continua causando a morte de centenas de sergipanos, pois já passamos de 5.548 óbitos registrados, com grandes impactos social e emocional, de longa duração, nas vidas dos sergipanos.

Registre-se que, logo em seguida ao recebimento do primeiro lote das vacinas, Sergipe iniciou a primeira fase da Campanha de Vacinação, no dia 19 de janeiro de 2021, com a primeira pessoa a receber o imunizante, sendo a Enfermeira de UTI do Hospital João Alves Filho, Sra. Sônia Aparecida Damásio, que representou, de forma simbólica, o grupo prioritário de profissionais de saúde.

Diante do exposto, considerando a relevância da data para a história de Sergipe, entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesta propositura, e para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2021.


Diná Almeida
Deputada Estadual

Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900
Gabinete da Deputada Diná Almeida – 4º andar